



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006023005

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA

Assunto: Credenciamento da Escola Progresso

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 50/2021

1. Histórico

A **Escola Progresso**, mantida pela Escola Progresso EIRELI, sob CNPJ N. 22.092.775/0001-77, localizada na Rua G, Qd. E, A e L, Lt.45, Parque Esplanada I, Valparaíso de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a validação dos atos pedagógicos regulares praticados a partir de 2016.

2. Análise

A **Escola Progresso** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e de ensino fundamental de 1º ao 9º por meio da Resolução CEE/CEB N. 1.070, de 22 de novembro de 2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2015.

Conforme resposta à diligência 156, a escola alterou o CNPJ de "09.305.833/0001-35" para "22.092.775/0001-77", havendo mudança de mantenedor. Vale ressaltar que, apesar de ser vendida, a instituição funciona no mesmo local e permanece com a mesma denominação.

A educação infantil está autorizada pelo Conselho Municipal de Valparaíso de Goiás.

A Escola Progresso informou que não ministra mais o 6º ao 9º ano, pois o espaço físico é reduzido. Optaram pelo ensino fundamental de 1º ao 5º anos e educação infantil, oferecendo um espaço mais amplo e seguro.

A escola funciona em prédio locado, com o início do contrato de aluguel em 25 de outubro de 2019 e o término em 25 de outubro 2022.

A escola dispõe de 05 salas de aula, banheiros, secretaria, refeitório, cozinha, laboratório de informática, laboratório de ciências, piscina, sala de TV e vídeo, quadra poliesportiva coberta e playground.

A biblioteca funciona em espaço próprio e conta com um acervo de 200 livros.

O Alvará de Vigilância Sanitária e o Alvará de Funcionamento estavam válidos para o ano de 2020 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava com vigência até 28/01/2021. Todos alvarás estavam em vigência quando o processo foi protocolado e em todos consta o novo CNPJ.

Os 7 professores são pedagogos e a professora de apoio está no 7º período de Pedagogia.

Dos 105 alunos matriculados no ensino fundamental, 2 foram reprovados.

O número de alunos por sala está conforme preceitua a Lei Complementar N. 26/1998.

O Projeto Político Pedagógico contempla um projeto sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Em que pese o fato de que a instituição tem uma natureza "familiar" e de que manteve seu nome de fantasia, o acervo da extinta unidade deverá ser recolhido à Coordenação Regional de Educação, a quem caberá a guarda definitiva dos documentos referentes aos atos pedagógicos praticados até 2015 pelo Colégio Progresso sob CNPJ de "09.305.833/0001-35.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Progresso**, localizada na Rua G, Qd. E, Lt. 45, Parque Esplanada I, Valparaíso de Goiás/GO, mantida pela Escola Progresso EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N. 22.092.775/0001-77, referentes à oferta do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, de 2016 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Progresso**, localizada na Rua G, Qd. E, Lt. 45, Parque Esplanada I, Valparaíso de Goiás/GO, mantida pela Escola Progresso EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N. 22.092.775/0001-77, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 16 dias do mês de abril de 2021.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 26 dias do mês de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 16/04/2021, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018012801** e o código CRC **0AABAF13**.



COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 20200006023005



SEI 000018012801